



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

2

DECRETO Nº. 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidores do Município para realização dos atestos da execução de serviços e fornecimento de produtos do Município de Retirolândia Bahia, em consonância ao Princípio da Segregação de Funções da Administração Pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o quanto disposto no Art. 63 da Lei nº 4320/1964;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções da Administração Pública;

CONSIDERANDO o recente julgado do TCU - Acórdão nº 18587/2021, em que dispõe: “Os documentos apresentados para lastrear a liquidação da despesa devem possuir o devido atesto da execução dos serviços por pessoa diversa da que autorizou o pagamento, em atenção ao princípio da segregação de funções”.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores (as) da Estrutura Funcional do Município de Retirolândia-Ba, com fito de realizar os atestos da execução dos serviços e fornecimento de produtos, por Secretarias, sendo-os (as):

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Carlla de Almeida Santos;

SECRETARIA DE SAÚDE:

Alberi De Oliveira Silva;

Mainara Carneiro de Oliveira;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA:

Luis Anselmo Oliveira da Silva;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Reinam Ferreira da Silva;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Valdinei da Silva Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA - BA, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176